



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO
TRABALHADOR 2025, DESTE MUNICÍPIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE XEXÉU E A EMPRESA MARCIA A
FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: N.º
22.413.698/0001-00, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 015/2025,
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: N.º 22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, Fortaleza/CE - CEP 60192-310, representado por **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, sob o CPF n.º 018.***.***-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 015/2025 – Inexigibilidade n.º 004/2025**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR 2025 DO MUNICÍPIO**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300



DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
01/05/2025	MÁRCIA FELIPE

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 015/2025, Inexigibilidade nº 004/2025**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

<u>DIA</u>	<u>HORA</u>	<u>LOCAL</u>	<u>ATRAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01/05/2025	À COMBINAR	EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL	<i>MÁRCIA FELIPE</i>	01	R\$ 250.000,00
<u>ITEM</u>		<u>DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS</u>		<u>VALOR TOTAL</u>	
01		Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical MARCIA FELIPE para apresentação musical, no dia 01/05/2025.		R\$ 100.000,00	
02		Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos		R\$ 30.000,00	

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300



	serviços.	
03	Remuneração banda Percussionista/tecladista/Guitarra, Baixo/bateria	R\$ 70.000,00
04	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show.	R\$ 20.000,00
05	Produção banda \ acessória, agência \impostos empresa	R\$ 30.000,00

R\$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2025:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 01 de Maio de 2025.**

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300



- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA –

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor **DANIELLY THAISY SOARES DA SILVA**, portador do CPF Nº 157.***.***-11, inscrito na matrícula 9483-2.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a



PREFEITURA DO
Xexeu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n. 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexeu/PE, 25 de abril de 2025.

Thiago Gonçalves de Lima

PREFEITO

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

CNPJ: N.º 22.413.698/0001-00

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO

CPF nº 018.*.***-00**